



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

---

**EDITAL PROPPG 12/2024**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA MARIE CURIE**  
**(PIBIC-MC)**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) torna público o Edital do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Marie Curie (PIBIC-MC) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) com vigência para o período de setembro de 2024 a agosto de 2025, nos seguintes termos:

**1. DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA MARIE CURIE**

1.1. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Marie Curie (PIBIC-MC) tem a finalidade de apoiar projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação, nas grandes áreas de conhecimento definidas pelo CNPq, coordenados por pesquisadoras da UFERSA.

1.2. Os objetivos específicos do programa são:

- I - Promover ações afirmativas que estimulem a equidade entre os gêneros, no âmbito da iniciação científica, na UFERSA;
- II - Promover a atuação de mulheres como coordenadoras de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação;
- III - Estimular o desenvolvimento de pesquisas lideradas por mulheres na UFERSA;
- IV - Promover a participação de discentes mulheres como bolsistas ou voluntárias na iniciação científica.

1.3. O PIBIC-MC é administrado pela UFERSA e financiado diretamente com recursos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

1.4. O programa PIBIC-MC também contempla discentes voluntárias (PIVIC-MC) que não possui obrigatoriedade de remuneração de qualquer natureza.

**2. DAS BOLSAS**

2.1. As bolsas de Iniciação Científica terão as seguintes características:

- a) As bolsas terão início em setembro de 2024 e término em agosto de 2025;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

---

b) Valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais);

c) A bolsa tem caráter transitório e a sua percepção não configurará vínculo empregatício para nenhum fim;

d) A bolsa não poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas do CNPq ou quaisquer outras agências nacionais ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres;

e) Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa PIBIC-MC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;

f) Poderá ser concedida bolsa a estudante que esteja em estágio, na forma da Lei n. 11.788/2008, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do(a) supervisor(a) do estágio e da orientadora da pesquisa, de que a realização não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. A bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto nesse item se aplica também a bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa;

g) Não há restrições quanto à idade, ao fato da estudante ser graduada e quanto ao semestre/ano de ingresso da estudante na instituição. Estudantes contempladas em editais anteriores podem concorrer.

### **3. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS**

#### **3.1. DA ORIENTADORA**

3.1.1. Ser professora ou pesquisadora doutora, ter vínculo formal com a UFERSA antes do fim das inscrições do presente edital, possuir experiência compatível com a função de orientadora e formadora de recursos humanos, qualificado com produção científica ou tecnológica no período de **2021 até 2024** em periódicos especializados ou produtos e processos similares. Não será considerada a candidatura de pesquisadoras que ainda não tenham finalizado seus vínculos na instituição do doutoramento ou que não tenham regularizado sua situação na UFERSA após a obtenção de título de doutora.

3.1.2. A Professora ou pesquisadora com vínculo institucional temporário, só poderão concorrer ao Edital se o término do vínculo for superior ao período de concessão da bolsa de Iniciação científica.

3.1.3. A Professora ou pesquisadora orientadora que for contemplada com bolsa não deve se afastar da Instituição por um período superior a 90 (noventa) dias durante a vigência da bolsa de iniciação científica especificada no presente edital (setembro/2024 a agosto/2025), ressalvados os casos previstos em lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

---

3.1.4. É dever da orientadora comunicar ao Comitê de Iniciação Científica (CIC) o término do seu vínculo formal com a UFERSA ou o afastamento da instituição por período superior a 90 (noventa) dias. Nestes casos, a bolsa retornará ao Comitê de Iniciação Científica (CIC) para que tome as providências cabíveis junto à PROPPG.

3.1.5. Cada orientadora poderá ser contemplada com **1 cota (uma) de bolsa remunerada e no máximo 2 (duas) cotas de bolsas não remuneradas** no total, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e seus Anexos.

3.1.6. A orientadora deve selecionar e indicar, para bolsista, a discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no Plano de Trabalho, observando os princípios éticos e o conflito de interesse (Pesquisa > Planos de Trabalho > Indicar/Substituir Bolsista).

3.1.7. A orientadora terá de incluir o nome da bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários cujos resultados tiveram a participação efetiva da bolsista.

3.1.8. A orientadora deverá permanecer na instituição para eventuais esclarecimentos durante a avaliação efetuada pelo CIC à época do processo de seleção das propostas e homologação das cotas de bolsas.

3.1.9. Fica vedada a indicação de coorientadora para os planos de trabalho.

3.1.10. A orientadora deverá, quando requisitada pela PROPPG, atuar como Consultora Ad Hoc para a emissão de pareceres nos documentos referentes aos processos seletivos de Iniciação Científica, bem como avaliadora Ad Hoc dos resumos escritos e apresentações do Seminário de Iniciação Científica (SEMIC).

3.1.11. A recusa da orientadora para emitir parecer ou avaliar resumos, sem justificativa plausível e deferida pelo CIC, bem como a ausência da orientadora na apresentação de trabalho no **XXX SEMIC**, acarretará sua exclusão em processos seletivos futuros.

3.1.12. A orientadora deve emitir pareceres, via SIGAA, dos relatórios parcial e final de cada orientanda de Iniciação Científica sob sua responsabilidade.

3.1.13. É obrigatória a apresentação dos resultados referentes aos Planos de Trabalho relativos aos projetos de pesquisa desenvolvidos na vigência da bolsa no **XXX SEMIC**.

3.1.14. A não apresentação do trabalho no evento previsto por este edital, acarretará a suspensão da orientadora em concorrer a bolsas em editais da PROPPG para o período de **2025-2026**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

---

3.1.15. Durante a apresentação, é obrigatória a presença da orientadora. Em caso de ausência, ela deverá justificar-se previamente por meio eletrônico ao Comitê de Iniciação Científica ([cic@ufersa.edu.br](mailto:cic@ufersa.edu.br)). A ausência não justificada implicará na exclusão da orientadora no processo seletivo da cota de bolsa para o período **2025-2026**. Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica.

### **3.2. DA BOLSISTA**

3.2.1. Ser discente regularmente matriculada em curso de graduação em qualquer período.

3.2.2. Para bolsa PIBIC-MC: ser discente regularmente matriculada em curso de graduação, indicada pela orientadora, apresentando Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) **igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero)**.

3.2.3. Cotas PIVIC-MC: ser discente regularmente matriculada em curso de graduação, indicado pela orientadora, apresentando Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) **igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero)**.

3.2.4. A discente contemplada com bolsa de IC não poderá afastar-se da instituição em que desenvolve seu Projeto de Pesquisa sem a autorização expressa da orientadora.

3.2.5. Nas publicações e trabalhos apresentados, terá que fazer referência à sua condição de “Bolsista do PIBIC-MC” ou “Voluntária PIBIC-MC”.

3.2.6. A bolsista não poderá ser do mesmo círculo familiar da orientadora até o terceiro grau.

3.2.7. A bolsista terá que devolver à UFRSA, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesse edital não sejam cumpridos.

3.2.8. Cabe a bolsista elaborar e submeter, via SIGAA, os relatórios parcial e final referentes ao seu Plano de Trabalho.

3.2.9. A bolsista deverá, **obrigatoriamente**, estar presente na cerimônia de abertura ou encerramento e na apresentação do trabalho do **XXX SEMIC**.

## **4. DO PROJETO DE PESQUISA E PLANO DE TRABALHO**

4.1. A orientadora deve ser coordenadora ou colaboradora do(s) Projeto(s) de Pesquisa,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

---

cadastrados no SIGAA e permitir a derivação de Plano(s) de Trabalho individuais, para cada discente/bolsista a ser contemplada com bolsa PIBIC-MC ou cotas PIVIC-MC.

4.2. O Projeto de Pesquisa deverá estar cadastrado na PROPPG/UFERSA.

4.3. Todos os Planos de Trabalho derivados do Projeto de Pesquisa só podem ser cadastrados pela Coordenadora do projeto de pesquisa (**Pesquisa > Planos de Trabalho > Solicitar Cotas de Bolsa**).

4.4. Caso haja necessidade da alteração do Plano de Trabalho no decorrer da vigência da bolsa ou substituição dele, essa alteração ou substituição deverá ser informada no **Relatório Parcial**, quando a alteração ocorrer antes do envio dele, ou no **Relatório Final**, quando a alteração ocorrer após o envio do **Relatório Parcial**. Em nenhum desses casos, por questão de limitação do sistema, haverá alteração do título e da estrutura original do plano no SIGAA.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. Inscrição deve ser feita via SIGAA nos seguintes passos: **Módulo de pesquisa > Planos de Trabalho > Solicitar Cota de Bolsa > Edital**.

5.2. Após o preenchimento dos planos de trabalho, a solicitante deve anexar os seguintes documentos:

I. **Currículo extraído da Plataforma LATTES (CNPq), em PDF, de maneira personalizada com a produção de 2021 a 2024.** Para pesquisadoras que forem beneficiárias de LICENÇA MATERNIDADE ou de LICENÇA ADOTANTE que tiveram início em 2022 ou 2023, serão consideradas a produção publicada em seu currículo Lattes desde o início de 2020 até o momento da inscrição no edital.

II. **Formulário de pontuação (ANEXO I) com a produção técnico-científica de 2021 a 2024.** A orientadora deverá considerar, para cálculo da pontuação referente à publicação, o QUALIS/CAPES vigente. Só serão consideradas para pontuação da candidata informações constantes no Currículo Lattes.

### **LINK: QUALIS/CAPES**

[sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf](http://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf)

III. **Comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq**, em PDF (<http://lattes.cnpq.br/web/dgp>), devidamente certificado pela instituição.

IV. **Declaração preenchida** conforme o modelo constante no **Anexo II**.

5.3. Os arquivos (Currículo extraído da Plataforma LATTES, Formulário de pontuação e Comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq) devem ser **anexados**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

---

**em documento único**, formato PDF, no SIGAA no ato da inscrição.

5.4. Não é necessário anexar documentos de comprovação da produção acadêmica. Todavia, o Comitê de Iniciação Científica poderá solicitar a documentação caso ache necessária.

5.5. No caso de ser detectada e comprovada fraude no preenchimento dos dados curriculares, a orientadora perderá seu direito de concorrer a cotas de bolsas de Iniciação Científica, em qualquer programa, por dois anos consecutivos. O currículo extraído da Plataforma Lattes será utilizado para conferência da pontuação atribuída pela pesquisadora.

5.6. A PROPPG e o CIC não se responsabilizam pela não efetivação da inscrição devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do/a candidato/a acompanhar a situação de sua inscrição.

5.7. A PROPPG irá manter corpo técnico-administrativo disponível (via e-mail: [proppg.dpi@ufersa.edu.br](mailto:proppg.dpi@ufersa.edu.br)) para solução de problemas técnicos no SIGAA, até às **19:30 h do dia 25/08/2023**.

5.8. No processo seletivo, não será apreciada ou considerada qualquer candidatura com documentação incompleta ou que não atenda aos requisitos deste edital, sendo este um critério para desclassificação.

## **6. DA INDICAÇÃO DO/A BOLSISTA**

6.1. A orientadora deverá indicar, no SIGAA, a bolsista que irá participar de cada Plano de Trabalho cadastrado, respeitado o limite de cotas de bolsas recebidas.

6.2. É de total responsabilidade da orientadora que as discentes indicadas cumpram as exigências descritas neste edital. O não cumprimento das referidas exigências poderá acarretar a perda da concessão da cota de bolsa.

6.3. A orientadora deverá indicar qual o tipo de bolsa do discente e o seu respectivo plano de trabalho.

## **7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSA**

7.1. Serão disponibilizadas 8 (oito) bolsas PIBIC-MC por parte da UFERSA.

7.2. A distribuição de bolsas será feita conforme a classificação das candidatas.

7.3. As Pesquisadoras que não forem contempladas com bolsas remuneradas terão todos os seus planos de trabalho submetidos considerados como PIVIC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

---

7.4. Os planos de trabalho não contemplados com bolsa PIBIC-MC ou PIVIC-MC serão considerados inativos e não poderão ser utilizados após o encerramento do prazo para indicação do bolsista.

## 8. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	ATRIBUIÇÃO	PRAZO
Inscrições	Professora ou pesquisadora	08/03 a 30/06/2024
Resultado preliminar das avaliações das candidaturas	PROPPG	22/07/2024
Recurso sobre o resultado preliminar	Professora ou pesquisadora	Até 23/07/2024
Resultado final das candidaturas	PROPPG	26/07/2024
Demonstração de interesse pelo plano de trabalho aprovado	Discente	02 a 12/08/2024
Indicação de discente apto a atuar como bolsista	Orientadora	13 a 26/08/2024
Envio do Relatório parcial, com parecer da orientadora	Orientadora	10 a 24/02/2025
Envio do Relatório final, com parecer da orientadora	Orientadora	18 a 30/08/2025

**OBSERVAÇÃO:** As datas estabelecidas no presente edital poderão sofrer alterações conforme a necessidade e decisão da PROPPG e CIC.

## 9. DOS PRAZOS RECURSAIS

9.1. A interposição de recurso, conforme as datas do cronograma, deve ser destinada ao NIT/UFERSA para o e-mail: [proppg.dpi@ufersa.edu.br](mailto:proppg.dpi@ufersa.edu.br). Informar no título do e-mail: **EDITAL PROPPG 12/2024**.

## 10. DOS ANEXOS

10.1. Os anexos do presente edital são:

- i. ANEXO I – Planilha de pontuação;
- ii. ANEXO II - Formulário para interposição de recurso.

## 11. DAS NORMATIZAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Em caso de conclusão do curso durante a vigência da bolsa, a bolsista poderá ser substituída por uma discente indicada pela orientadora e que cumpra os requisitos deste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

---

11.2. A substituição ou cancelamento de bolsistas/voluntárias pode ser realizado a qualquer momento durante a vigência deste edital, desde que justificados.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e resolvidos pelo CIC e pela PROPPG.

Mossoró-RN, 08 de março de 2024.

Coordenador Institucional de Iniciação Científica  
**Prof. Rui Sales Júnior**

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
**Prof. Glauber Henrique de Sousa Nunes**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**EDITAL PROPPG 12/2024**  
**ANEXO I (PLANILHA DE PONTUAÇÃO)**

**NOME:**

**ÁREA DO CONHECIMENTO (CNPq):**

**OBSERVAÇÕES:**

a) Considerar apenas a produção dos últimos 3 (três) anos (2021-2023) mais fração do ano corrente (2024);

b) A produção deve estar de acordo com os critérios Qualis da Capes vigente (WebQualis 2017-2020).

c) Link Qualis (2017-2020):

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

<b>LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE no período a pontuar</b> - Ao optar por ser enquadrada neste item, deve-se escolher o ano e marcar a opção SIM para o item. Neste caso, abrirá 1 (um) ano a mais anterior a todo o período para pontuar.	( ) Sim - Informe o Ano:  ( ) Não
---	---

**PRODUÇÃO ACADÊMICA**

<b>1. ARTIGOS ACEITOS/PUBLICADOS</b>	<b>Pontuação Padrão</b>	<b>Pesquisador</b>	<b>Comissão</b>
1.1 Completo com Qualis A1	50		
1.2 Completo com Qualis A2	45		
1.3 Completo com Qualis A3	40		
1.4 Completo com Qualis A4	35		
1.5 Completo com Qualis B1	30		
1.6 Completo com Qualis B2	25		
1.7 Completo com Qualis B3	20		
1.8 Completo com Qualis B4	15		
<b>2. TRABALHOS PUBLICADOS</b> (Anais de eventos Científicos)			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

2.1 Regional/Local	1		
2.2. Nacional	2		
2.3. Internacional	3		
<b>3. LIVRO OU CAPÍTULO DE LIVRO</b>			
3.1 Livro publicado com ISBN e Conselho editorial	25		
3.2 Capítulo de livro publicado com ISBN (Máximo = 4)	15		
3.3 Organização de obra publicada com ISBN	20		
<b>4. PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>			
4.1 Processo tecnológico registrado	80		
4.2 Produto tecnológico registrado	80		
4.3 Software ou jogos eletrônicos registrados	50		
4.4 Cultivares (registrada)	80		
4.5 Marca registrada	20		
4.6. Patente concedida	80		
<b>5. ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS</b>			
5.1 Orientação de Dissertação de Mestrado	10		
5.2 Coorientação de Dissertação de Mestrado	6		
5.3 Orientação de Tese de Doutorado	16		
5.4 Coorientação de Tese de Doutorado	10		
5.5. Orientação de Curso de especialização	6		
5.6. Orientação de TTC (Graduação)	4		
5.7. Orientação de IC (PIBIC/CNPq, PICI/UFERSA, PIBITI, PIBIC-MC, PIVIC-MC, PIBIC/CNPq -EM, ITI, Voluntário)	5		
<b>6. COORDENAÇÃO DE PROJETOS (Em andamento)</b>			
6.1. Coordenação de projeto de pesquisa externo financiado	10		
6.2. Coordenação de projeto de pesquisa interno financiado	6		
6.3. Participação em projeto de pesquisa externo financiado	5		
6.4. Coordenação de projeto de pesquisa externo ou interno não-financiado	2		
<b>TOTAL</b>			

Local, Data.

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

---

**EDITAL PROPPG 12/2024**  
**ANEXO II (FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO)**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO RECURSO**

Nome:

**RECURSO**

Redação do recurso ...

Local, Data.

---

Nome